



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE - MG



MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Vereador Valter Galdino - Vice-Presidente: Vereador Wilmar Donizete de Andrade  
1ª Secretária: Vereadora M.ª Conceição de Azambuja Nunes - 2ª Secretário: Vereador Neber Severino Aquino  
Tesoureiro: Vereador Lucimar Aparecido Nunes

## LEI N.º 001/2.004

### CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO

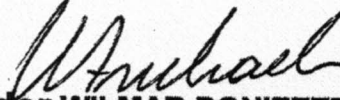
A Câmara Municipal de Campina Verde - MG, por seus representantes legais **APROVOU** e eu, Vice-Presidente da Câmara, tendo-se em vista o disposto no Artigo 66, Parágrafo 6.º, da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGO** a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Ficam isentos da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU as viúvas e viúvos, aposentados, menores órfãos, portadores do vírus HIV e pessoas incapacitadas definitivamente para o trabalho, que sejam proprietários de um único prédio que sirva de sua residência e que não percebam importância mensal superior a um salário mínimo.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2005.

MANDO, PORTANTO, A TODAS AS PESSOAS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Verde - MG, em 14 de Outubro de 2.004

  
Vereador **WILMAR DONIZETE DE ANDRADE**  
Vice-Presidente da Câmara



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



SE/GAB/Of. n.º 307/04

Assunto : Projeto de Lei, devolução

Serviço: Gabinete do Prefeito Municipal

Campina Verde/MG, 04 de novembro de 2004.

Excelentíssimo Senhor,

Pela presente comunico à V. Excelência o recebimento do projeto de lei sancionado pela Câmara Municipal sob a epígrafe 'Lei n. 001/2004', que "*Concede isenção de imposto*".

Entretanto, por expressa determinação legal, comunico a V. Excelência que o projeto apresenta vício formal quanto à sua redação final. O art. 2º, §2º, inc. II da Lei Complementar n. 95, de 26.02.1998, estabelece que as leis ordinárias terão numeração seqüencial a partir da série iniciada em 1946.

Desta forma, resta prejudicada a inclusão daquela 'Lei n. 001' na órbita jurídica.

Entendemos que a referida lei é inconstitucional, por vício de iniciativa, o que ensejará a propositura da competente ação declaratória de inconstitucionalidade.

Assim, **devolvemos a proposição em epígrafe**, para que lhe seja dada a numeração seqüencial, possibilitando assim sua perfeita adequação às normas instituídas pela Lei Complementar n. 95/98, viabilizando assim as medidas judiciais cabíveis.

Atenciosamente,

  
**Fradique Gurita da Silva**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**VALTER GALDINO**  
Rua 26 n.º 114 - Centro  
**CAMPINA VERDE - MG**

**Recebemos**  
03/11/04  
Eliene  
Protocolo 66